

**PORTARIA Nº 07/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de matrículas, renovação, transferência e organização do ano letivo na Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos e EJA para o ano letivo 2024, no Município de Wanderley - BA e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula, renovação e transferência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2024 nos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos 200 dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Wanderley;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Wanderley para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** - O tempo destinado à renovação de matrícula acontecerá nos períodos de 15/12/2023 a 22 de dezembro e retornará a partir de 16 de janeiro de 2024, concomitante com a data reservada para matrículas.

## Seção I

### Da Renovação de Matrícula

**Art. 3º** - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

**Art. 4º** - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A renovação de matrícula, para o ano 2024, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula nas Unidades Escolares em que os estudantes estão matriculados.

§ 3º - O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2023 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

**Art. 5º** - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

## Seção II

### Da Matrícula

**Art. 6º** - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Parágrafo Único:** Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores.

**Art. 7º** - A matrícula de estudantes nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (em anexo), bem como;

§ 1º - O processo de matrícula iniciará dia 16 de janeiro de 2024;

§ 2º - As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar no horário normal de funcionamento;

§ 3º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais ou responsáveis, sem intermédio de terceiros.

**Parágrafo Único:** A ficha de matrícula para os ingressos a Escola em Tempo Integral será específica para esse fim.

### Seção III

#### Da Transferência de Estudantes

**Art. 8º** - A transferência do estudante, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

**I** - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

**II** - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (anexo), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem.

**Art. 9º** - A transferência dos estudantes matriculados nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência.

## Subseção I

### Da Documentação

**Art. 10** - No ato da matrícula, cabe ao estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor:

§ 1º - Apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar original ou declaração escolar para os estudantes do 2º ano ao 9º ano, relatório descritivo para as crianças oriundas da Educação Infantil;
- II. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade e CPF (xerox) com respectivos originais para fins de conferência;
- III. Comprovante de residência recente (água, luz...);
- IV. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Caderneta de vacinação atualizada;
- VI. Número do NIS;
- VII. Foto 3X4 recente;
- VIII. Cópia dos documentos do pai/mãe ou responsável;
- IX. Cópia de laudos e relatórios de atendimentos multiprofissionais para estudantes com deficiência e/ou transtornos;

§ 2º No ato da matrícula, o pai ou responsável apresentar um contato telefônico para facilitar a comunicação entre unidade escolar e a família;

§ 3º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos estudantes novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o estudante terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 4º - Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 5º - A concretização da matrícula dos estudantes novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

§ 6º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão responder algumas perguntas que constam na ficha de matrícula, e assinar a mesma, assim como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se:

I. Zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o estudante venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido e anexado à pasta do estudante;

II. Apresentar atestado médico para justificativa de faltas.

§ 7º - No ato da matrícula do estudante ao pai ou responsável será entregue o *Comprovante de efetivação de matrícula* emitido após preenchimento dos dados. (*Anexo*)

**Art. 11** - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

**Art. 12** - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

**Art. 13** – Conforme preconiza o Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal, aprovado de acordo parecer nº 004, de 24 de outubro de 2022, no seu artigo 153, é nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula que se fizer com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares. Com ressalva em seu parágrafo único, que ao ser constatada a irregularidade o estudante ou seu responsável legal será notificado para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação fidedigna.

## SEÇÃO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 14** – O Sistema Municipal de Ensino assegurará a organização das etapas e modalidades de ensino, conforme preconiza o Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal, aprovado de acordo parecer nº 004, de 24 de outubro de 2022.

**Art. 15** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente

**Art. 16** - As turmas serão assim organizadas respeitando a legislação vigente:

I - Educação Infantil – faixa etária;

II - Ensino Fundamental – anos;

III - Ensino Fundamental – EJA – Etapas.

**Art. 17** - A distribuição de educandos por turma, ciclos e anos ou nas modalidades de ensino obedecerão ao padrão máximo de organização, normalizados de acordo com o espaço físico e necessidades de atendimento.

### **I - Educação Infantil.**

- a) Creche bebês de zero meses a 3 anos e 11 meses:
  - 1. Grupo I - de zero a 1 e 11 meses – 05 crianças por adulto;
  - 2. Grupo II - de 02 anos e 11 meses - 10 crianças por adulto;
  - 3. Grupo III - de 3 anos e 11 meses - 15 crianças por adulto;
- b) Pré-escola – crianças de 04 a 05 anos e 11 meses.
  - 1. Infantil I – 04 anos e 11 meses – 25 estudantes;
  - 2. Infantil II – 05 anos e 11 meses - 25 estudantes.

### **II - Ensino Fundamental**

- a) 1º e 2º anos – 25 estudantes;
- b) 3º ao 5º ano - 30 estudantes;
- c) 6º ao 9º ano – 35 estudantes.

### **III - Educação de Jovens e Adultos:**

- a) Etapas I, II e III – mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
- b) Etapas IV e V – mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
- c) Na Zona Rural, Segmento I e Segmento II, o mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

**Art. 18** - O número de estudantes matriculados na Educação Especial/Sala de Recursos Multifuncionais será determinado pela natureza do atendimento educacional especializado com o estudante, do mesmo modo, considerando as especificidades dos atendimentos e adequações curriculares necessárias à acessibilidade do público alvo de inclusão; exigindo-se o número mínimo de 05 (cinco) educandos por turno para abertura de turma.

**Art. 19** - Aos estabelecimentos de ensino da Educação do Campo é permitida a formação de classes multisseriadas, observando-se o número mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma.

**Art. 20** - Havendo demanda de estudantes, poderão ser instaladas turmas de Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos nas escolas municipais da Educação do Campo, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 21** - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das escolas.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o número de estudantes, em uma das turmas, poderá ser maior ou menor do que aquele estabelecido nesta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes, após a organização das turmas.

**Art. 22** - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 23** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

**Art. 24** - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima

## **CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 25** - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil, e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa por faixa etária, de acordo com a idade, considerando-se os anos ou meses completados até o dia 31 de março do ano matrícula:

- a) Creche – Bebês e crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses
  1. Berçário I - de 04 a 11 meses;
  2. Berçário II – de 01 ano a 01 ano e 06 meses;
  3. Maternal I – 01 ano e 07 meses a 02 anos e 06 meses;
  4. Maternal II – 02 anos e 07 meses a 3 anos e 11 meses;
- b) Pré-escola – Crianças pequenas de 04 a 5 anos e 11 meses.
  1. Pré-escolar I – 04 anos de idade;

2. Pré-escolar II – 05 anos de idade.

**Art. 26** - A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creche – atendimento de crianças de 0 a 03 anos de idade;
- II. Pré-Escola – atendimento de crianças de 04 a 05 anos de idade.

**Parágrafo Único:** é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB.

### CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 27** - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 28** - A oferta do Ensino Fundamental tem duração mínima de 9 anos, dos quais 5 anos correspondem aos anos iniciais, e, os demais, aos anos finais.

**Art. 29** - O ingresso do educando no 1º ano do Ensino Fundamental efetiva-se conforme legislação vigente, para crianças que completem 6 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano em curso.

**Parágrafo Único:** Os indivíduos que nunca frequentaram a escola mesmo com idade acima de 6 anos, deverão ser matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental, e a partir dos anos seguintes far-se-á a reclassificação se necessário ou frequentar turmas de aceleração. Esse direito está resguardado na LDB no artigo 23, no Regimento da Rede Pública de Ensino do Município de Wanderley.

**Art. 30** - As turmas poderão ser organizadas também como classes de aceleração para estudantes que se encontram em defasagem em idade-série.



**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE ENSINO  
SEÇÃO I  
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 31** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

**Art. 32** - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, na etapa do Ensino Fundamental, com oferta de ensino presencial nas unidades de ensino da Rede Municipal, é organizada da seguinte forma:

I - Para a matrícula nas turmas de EJA o educando deverá ter, até o dia 31 de março do ano da matrícula, 15 anos de idade completos;

II - O segmento I da EJA, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, está dividido em três Etapas:

- a) Etapa I - corresponde ao 1º ano/alfabetização;
- b) Etapa II - corresponde aos 2º/3º anos;
- c) Etapa III - correspondente aos 4º/5º anos.

III - O segmento I com duração de um ano, ou 200 dias letivos e, os segmentos II tem a duração de um semestre, ou seja, 100 dias letivos, cada;

IV - O segmento II da EJA, corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, está dividido em duas etapas;

- a) Etapa IV - corresponde aos 6º/7º anos;
- b) Etapa V - corresponde aos 8º/9º anos.

V - O segmento II desenvolve-se durante um ano letivo, destinando-se um semestre, ou seja, 100 dias letivos, a cada um dos anos de ensino.

**Parágrafo Único** – Para a reclassificação dessa modalidade de ensino, em qualquer época do ano letivo será avaliado o grau de conhecimento do educando, a fim de encaminhá-los ao ano/série compatível com o seu desenvolvimento, independente dos registros contidos no seu histórico escolar.

## SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 33** – Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em classe comum para o ano letivo de 2023.

**§1º** Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I. Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos;

III. Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 34** - Ao estudante público alvo da Educação Especial deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe comum, em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

**§ 1º** - A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado;

**§ 2º** - Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno.

**§ 3º** Entende-se por salas de recursos e/ou multifuncional os ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, destinados à oferta do atendimento educacional especializado aos educandos matriculados na rede regular pública de ensino que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação

## SEÇÃO III EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 35** - A Educação do Campo é responsável pelas Unidades Escolares Multisseriadas, organiza, coordena, executa e controla todas as atividades desenvolvidas.

**Art. 36** - A Educação oferecida no campo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal está integrada às disposições gerais da Educação Nacional expressos na Lei de Diretrizes e Base - LDB, Lei nº 9394/96, em seu artigo 28.

## SEÇÃO IV

### EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

**Art. 37** - A Educação Quilombola ocorre nas diferentes etapas e modalidades de educação, oferecida nas Unidades de Ensino da Rede Municipal está pautada na Resolução Nº 8, de 20 de novembro de 2012, em seu artigo 1º.

**Art. 38** – As orientações para o trabalho com a educação quilombola estão descritas no regimento da rede pública de ensino do município de Wanderley.

## CAPÍTULO V

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 39** - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

**Art. 40** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

**Art. 41** - O Calendário Escolar Padrão 2024– terá carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, conforme determina o Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96.

**Art. 42** - A equipe gestora das Escolas deverá publicizar o Calendário Escolar 2024, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§ 1º - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à SMECEL com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade Escolar sem a autorização prévia

e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SMECEL.

**§2º** - O Calendário Escolar Padrão 2024 contempla unidades distribuídas em trimestre para todos os níveis da Educação Básica e 4 bimestres para a modalidade da EJA ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino;

**§3º**- O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2024 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 43** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 44** - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, das 13:00h às 17:00h;

**Art. 46** - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

**Art. 47** - O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados. (**Anexo**)

**Art. 48** - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

**Art. 49** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou

matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores.

**Art. 50** - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

**Art. 51** - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 52** - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

**Parágrafo Único:** Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas, encaminhar ofício de solicitação de ação dos profissionais do Busca Ativa Escolar para as providências cabíveis.

**Art. 53** - A matrícula de estudante na Escola Municipal João Aldino de Sá Teles, em virtude do convênio com a Polícia Militar da Bahia, será realizada em consonância com o que estabelece o Regimento Próprio para essa Unidade de Ensino.

**Art. 54** - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.

**Art. 55** - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

**Art. 56** - Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

**Art. 57** - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 58** - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos estudantes menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

**Art. 59** - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

**Art. 60** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

**I** - Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

**II** - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 61** - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do estudante.

**Art. 62** - Fica estabelecido o dia 09 de fevereiro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ofício informando sobre as matrículas, turmas/turnos de atendimento, quantitativo de estudantes de 2024.

**Art. 63** - Fica estabelecido o dia 26 de janeiro de 2025, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação atas de resultados finais 2024.

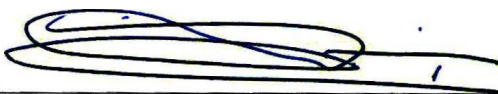
**Art. 64** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 65** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 66** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 67** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wanderley – Estado da Bahia, 20 de Dezembro de 2023.



---

Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Wanderley-BA